



LEI MUNICIPAL 962/2012

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>316/2012</u>
05 DEZ. 2012
Recebido () Expedido ()

“Acrescenta parágrafos 1º e 2º a Lei 822/2010 e dá outras providências”.

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados dois parágrafos ao art. 2º da Lei Municipal 822/2010, com a seguinte redação:

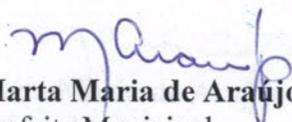
Art. 2º.....

§ 1º - A escritura pública poderá ser outorgada antes do cumprimento das obrigações financeiras previstas no contrato contanto que o adquirente concorde na gravação de hipoteca em segundo grau em favor do Município.

§2º - A escritura pública também poderá ser outorgada em favor do adquirente que já tenha satisfeito todas as obrigações financeiras para com o Município, porém não tenha edificado no imóvel, caso em que deverá ele comprometer-se ao cumprimento daquela obrigação em termo próprio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado – MS, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.


Marta Maria de Araujo
Prefeita Municipal